



Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj
Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – Des-Saude

ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO E AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES CONTACTANTES, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Atualização: Julho/2022

1. Conduta para casos Suspeitos

Os servidores que apresentarem quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas, tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar, deverão entrar em contato com a chefia imediata para afastamento das atividades presenciais e procurar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência para realização do teste disponível para Covid-19.

▪ Exame com resultado **REAGENTE** para COVID-19

1.1 Será realizado o afastamento com recomendação de isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias a partir da data do início dos sintomas.

1.2 Se ao final dos 07 (sete) dias de início dos sintomas, o profissional ainda estiver sintomático ele **deverá comunicar a sua chefia e buscar por atendimento médico em uma unidade de saúde para reavaliação.**

Caso o médico assistente recomende ao trabalhador a necessidade de prorrogação do afastamento do trabalho por período superior a 07 (sete) dias, deverá ser emitido **laudo médico detalhado com CID, com a descrição dos sintomas, justificando a necessidade de prorrogação de afastamento laboral** e atestado médico com sugestão de período de afastamento.

Para todos os casos de prorrogação de afastamento em relação à COVID-19 será necessária a apresentação do laudo médico.

Seguir protocolo para realização de perícia médica remota no Dessaude, conforme item **3**.

1.3 Para os profissionais que necessitarem de internação, deverá ser concedido laudo médico detalhado com CID, com os sintomas, resultados de exames realizados e a sugestão de afastamento pelo período que julgar necessário.

Seguir protocolo para realização de perícia médica remota no Dessaude, conforme item **3**.

▪ Exame com resultado **NÃO REAGENTE** para COVID-19

Em caso de resultado **NÃO REAGENTE** o retorno às atividades deverá ser imediato.

2. Conduta para Trabalhadores Contactantes ASSINTOMÁTICOS de Casos Confirmados

Os profissionais assintomáticos, contactantes de casos confirmados de Covid-19, deverão entrar em contato com a chefia imediata para afastamento das atividades presenciais e procurar imediatamente uma unidade de saúde mais próxima de sua residência para realização do teste disponível para Covid-19. O teste também poderá ser realizado na UERJ.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj
Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – Des-Saude

▪ **Exame com resultado REAGENTE para COVID-19**

2.1 Para os profissionais contactantes **ASSINTOMÁTICOS** que tiverem resultado positivo do teste para COVID-19, será concedido o afastamento com recomendação de isolamento domiciliar pelo período de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do teste.

▪ **Exame com resultado NÃO REAGENTE para COVID-19**

Em caso de resultado NÃO REAGENTE o retorno às atividades deverá ser imediato.

3. Registro do Afastamento junto ao DESSAUDE

O servidor com teste com resultado REAGENTE deverá enviar ao DESSAUDE, via e-mail - dessaudepericias@srh.uerj.br - documentação para avaliação pericial remota: Autorização para Inspeção Médica (AIM) completamente preenchida e assinada pela chefia, o atestado/laudo médico ou o resultado do exame junto com outros documentos pertinentes **informando a data de início dos sintomas.**

A AIM deverá ser emitida pela chefia e será responsabilidade do servidor encaminhá-la ao DESSAUDE.

Em caso de necessidade de prorrogação do período de afastamento, deverá ser repetido o procedimento acima anexando o atestado médico com as especificações já descritas neste documento.

As instruções para a realização da perícia estão no site da SGP, no link: <http://www.sgp.uerj.br/site/index.php/378-dessaude-horario-especial-de-atendimento.html>.

4. Considerações Finais

Para os atestados encaminhados onde o médico-assistente tenha afastado por período superior a 07 (sete) dias, será concedida licença médica de 07 (sete) dias, devendo o trabalhador retornar às atividades após esse período. Na persistência dos sintomas após o 7o. dia, considerando complicações inerentes à COVID-19, o trabalhador deverá procurar atendimento médico para reavaliação clínica e exclusão de agravamento da doença e avaliação de prorrogação do tempo de afastamento. Neste caso, de prorrogação de licença por tempo superior a 07 (sete) dias, considerando que pode haver ocorrido agravamento, deverá encaminhar atestado médico e seguir protocolo para realização de nova perícia remota no Dessaude, conforme item 3.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

Referências:

1. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela Doença pelo Coronavírus – COVID-19; Ministério da Saúde; 4ª. Edição - 2022
2. AEDA nº003/REITORIA/2022
3. Resolução CFM 1851/2008